



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 979, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o art. 5º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, com a redação dada pelo art. 57 da Lei nº 12.715, de 18 de setembro de 2012, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001713/2015-91, de 12 de maio de 2015, resolvem:

Art. 1º Aprovar o projeto de pesquisa e desenvolvimento da empresa SUNEW Filmes Fotovoltaicos Impressos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 19.703.227/0001-21, objetivando sua habilitação no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, para a realização das atividades de concepção, desenvolvimento e projeto (design), processamento físico-químico, corte, encapsulamento e teste de:

- Filmes Fotovoltaicos Orgânicos (OPV), classificados no código 8541 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Art. 2º Para a realização das atividades descritas no inciso I do art. 1º, na fabricação dos Filmes Fotovoltaicos Orgânicos (OPV) e para os modelos relacionados no processo MCTI nº 01200.001713/2015-91, de 12 de maio de 2015, serão concedidos os incentivos fiscais previstos nos arts. 2º, 3º e 4º do Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007.

§ 1º Os incentivos de que tratam os incisos I, II e III do art. 2º e os incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 2007, vigorarão até 22 de janeiro de 2022, conforme o disposto no art. 64 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007.

§ 2º Os incentivos de que tratam o art. 3º e o inciso III do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 2007, vigorarão por 16 (dezesesseis) anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria, conforme o disposto na alínea 'a' do inciso I do art. 65 da Lei nº 11.484, de 2007.

Art. 3º Ficam reduzidas a zero as alíquotas do Imposto de Importação - II incidentes sobre máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e ferramentas computacionais - software, para incorporação ao ativo imobilizado, e sobre insumos, importados pela empresa SUNEW Filmes Fotovoltaicos Impressos Ltda., pessoa jurídica beneficiária do PADIS, desde que destinados às atividades referidas no art. 1º, conforme previsto no § 5º do art. 3º da Lei nº 11.484, de 2007, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 6.233, de 2007, e relacionados nos Anexos II, III e IV ao referido Decreto.

Parágrafo único. O disposto no caput vigorará até 22 de janeiro de 2022, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 23-A do Decreto nº 6.233, de 2007.

Art. 4º Para efeitos do disposto nos arts. 2º e 3º desta Portaria equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros, no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora.

Art. 5º Os critérios insumo-produto e insumo-capacidade de produção são os constantes do Processo acima identificado e poderão ser atualizados pela empresa e auditados pela Administração, a qualquer tempo.

Art. 6º Para usufruir dos incentivos fiscais de que trata esta Portaria, a empresa deverá ser habilitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, conforme previsto no art. 5º do Decreto nº 6.233, de 2007.

Parágrafo único. O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação informará a SRFB sobre a publicação da Portaria no Diário Oficial da União, para que seja iniciado o processo de habilitação, nos termos da Instrução Normativa nº 852, de 13 de junho de 2008.

Art. 7º As notas fiscais relativas à aquisição ou comercialização de produtos e serviços vinculados ao PADIS deverão fazer expressa referência a esta Portaria e ao ato de habilitação da empresa junto à SRFB.

Art. 8º A habilitação junto a SRFB poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.233, de 2007, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto ou nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSON PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: OCM-946/2015 - Objeto: Fornecimento de óleo diesel (15.840 litros). Contratada: Comércio de Derivados de Petróleo Vanda Ltda. Valor: R\$ 47.520,00. Parecer Jurídico LOF-024/2015. Justificativas: Para aquisição de óleo diesel para abastecer consumos regulares da NUCLEP pelo período de 1 ano, foi realizado o Pregão Eletrônico E-025/15 em 19/05/15 e repetido em 03/06/15, nas duas tentativas a situação da licitação foi deserta. Tendo em vista este insumo ser imprescindível para o funcionamento da NUCLEP, especialmente nos casos de necessidade de utilização de geradores de emergência, foi efetuada a presente contratação com fundamento no Art. 24, V da Lei 8666/93. Considerando que a justificativa acima, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

MARCELO MELO MORAES
Gerente-Geral de Compras e Serviços

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável já efetuado pela consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente Geral de Compras e Serviços.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

Processo: OCM-888/2015. Objeto: Aquisição de Varetas de Soldagem (35 Kg). Contratada: Ensa Equipos Nucleares S/A. Valor total: R\$ 77.303,45. Parecer Jurídico ATCA-0024/2015. Justificativas: O teor dos pareceres técnicos que instruem o presente processo concluiu que a presente contratação visa atender a atividade finalística da NUCLEP e que a realização de procedimento licitatório torna-se óbice intransponível às atividades negociais da Companhia, conforme Acórdão TCU 1390/04. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no Artigo 25 caput da Lei 8666/93. Reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

GLAUCIA MENEZES SALVADOR VALLE
Gerente-Geral de Compras e Contratações

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão da Gerente Geral de Compras e Contratações.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

Processo: OCS-785/2015. Objeto: Participação do Presidente, Diretor Comercial, Gerente Geral de Engenharia e Gerente Geral Comercial no 1st World Nuclear New Build Congress (UK) 2015. Contratada: SZW Group. Valor total: R\$ 35.403,20. Parecer Jurídico LRG-016/2015. Justificativas: Conforme instrução processual e em virtude de a organizadora do evento ser a única capaz de atender aos interesses da NUCLEP poderá ser aplicado na presente contratação o instituto da inexigibilidade da licitação com base no Art. 25, caput da Lei 8666/93. Reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

GLAUCIA MENEZES SALVADOR VALLE
Gerente-Geral de Compras e Contratações

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão da Gerente Geral de Compras e Contratações.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

Processo: OCS-1022/2015 Objeto: Publicação da Arte Final do Balanço Patrimonial de 2014 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. Contratada: Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro. Valor: R\$143.534,16. Parecer Jurídico LOF-007/2015. Justificativas: No presente caso, conforme justificativas apresentadas no processo de contratação, somente um particular, qual seja, o Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, encontra-se apto a prestar o serviço de interesse da NUCLEP, não existindo, portanto, viabilidade de competição, portanto há apenas uma alternativa capaz de atender o objetivo almejado. Considerando portanto que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

MARCELO MELO MORAES
Gerente-Geral de Compras e Serviços

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente Geral de Compras e Serviços.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 121, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.390, de 8 de março de 2005, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 114, de 11 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 216, de 12 de novembro de 2015, Seção 1, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º
XV - Fundação Casa de Rui Barbosa." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 23 de novembro de 2015

Nº 271 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 04 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2016.

15-0617 - O DINHEIRO É NOSSO - COMO A POPULAÇÃO PODE CONTROLAR OS ORÇAMENTOS PÚBLICOS

Processo: 01580.069966/2015-35
Proponente: CULTURA MAIOR COMUNICAÇÃO E CULTURA LTDA - ME
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 97.533.170/0001-73
Valor total aprovado: R\$ 3.025.977,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.874.678,15

Banco: 001- agência: 4078-9 conta corrente: 22.851-6
15-0618 - EM NOME DESTA TERRA
Processo: 01580.072826/2015-44
Proponente: 24 VPS - FILMES LTDA ME
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 02.919.018/0001-17
Valor total aprovado: R\$ 2.635.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 3417-7 conta corrente: 27.265-5
15-0619 - OS CARABÁO
Processo: 01580.072833/2015-46
Proponente: CAFUNDÓ ESTÚDIO CRIATIVO LTDA ME
Cidade/UF: Florianópolis/SC
CNPJ: 10.220.793/0001-08
Valor total aprovado: R\$ 385.250,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 365.000,00

Banco: 001- agência: 3191-7 conta corrente: 25.364-2
15-0620 - BONNIE BONITA
Processo: 01580.074574/2015-98
Proponente: NKLS PRODUÇÕES LTDA
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 12.521.386/0001-66
Valor total aprovado: R\$ 757.700,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 352.525,17

Banco: 001- agência: 7043-2 conta corrente: 06.298-7
15-0622 - A SERRA DA CAPIVARA E AS ORIGENS DO HOMEM AMERICANO
Processo: 01580.073629/2015-42
Proponente: DDK DIGITAL LTDA - EPP
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 17.713.833/0001-00
Valor total aprovado: R\$ 928.800,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 882.360,00

Banco: 001- agência: 3430-4 conta corrente: 08.143-4
15-0623 - AS AVENTURAS DE MARIGOTA
Processo: 01580.073642/2015-00
Proponente: NKLS PRODUÇÕES LTDA
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 12.521.386/0001-66
Valor total aprovado: R\$ 642.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 609.900,00

Banco: 001- agência: 7043-2 conta corrente: 06.299-5
15-0624 - HISTÓRIA NÃO ESCRITA
Processo: 01580.072829/2015-88
Proponente: BSB SERVIÇOS CINEGROUP LTDA
Cidade/UF: Brasília/DF